

## **EDITAL CEC-RS 02/2022**

### **Votação das candidaturas habilitadas ao cargo de Conselheiro(a) de Estado da Cultura**

O Presidente do Conselho Estadual de Cultura (CEC-RS), nos termos da Lei nº 15.774/21 e do Decreto nº 56.490/22, em parceria com a Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Sul, torna público o Edital CEC-RS nº 02/2022, para a eleição das candidaturas habilitadas ao cargo de Conselheiro(a) de Estado da Cultura. O colégio eleitoral será composto por Entidades Culturais aptas, nos termos da legislação em vigor e das regras deste Edital.

#### **1. DO OBJETO**

- 1.1. Eleição de 18 (dezoito) Conselheiros(as), por meio de votação das entidades culturais nas candidaturas habilitadas pelo Edital CEC-RS nº 01/2022. O cargo tem mandato de 2 (dois) anos, a ser iniciado na data de publicação da portaria específica de designação.
- 1.2. Serão consideradas Entidades Culturais aptas a votar as pessoas jurídicas sem fins lucrativos, com registro junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); cuja natureza jurídica seja "Associação Privada", identificada pelo código 399-9; e registro junto ao CEPC.

#### **2. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**

- 2.1. A Comissão Especial Eleitoral, constituída para o fim específico de coordenar o processo eleitoral, é composta por Conselheiros(as) de Estado da Cultura e está encarregada da (I) publicação deste edital e dos demais editais relacionados ao processo eleitoral; (II) da organização das eleições, com o auxílio da Secretaria de Estado da Cultura, nos termos da Lei nº 15.774/21; (III) da homologação das candidaturas; e da (IV) análise de eventuais recursos e outros expedientes relacionados ao bom cumprimento este Edital.
- 2.2. O Presidente do Conselho Estadual de Cultura poderá, por ocasião do término do mandato dos componentes desta Comissão, designar nova Comissão Especial Eleitoral para dar continuidade ao processo.

#### **3. DO CARGO DE CONSELHEIRO(A) DE ESTADO DA CULTURA**

- 3.1. A função de Conselheiro(a) de Estado da Cultura é considerada de relevante interesse social; os membros titulares recebem, pela participação em sessões do Conselho, a gratificação prevista no inciso I do art. 1º da Lei nº 7.369, de 18 de abril de 1980, e têm suas funções, direitos e deveres estabelecidos pela Constituição Estadual e pela Lei nº 15.774, de 21 de dezembro de 2021.
- 3.2. As sessões do Conselho Estadual de Cultura ocorrem de forma híbrida, permitindo a participação remota de seus membros, sem prejuízos a conselheiros(as) que optem exclusivamente pela participação remota.
- 3.3. A gratificação de que trata o item 3.1 refere-se a "jeton" pago por participação em sessões, atualmente no valor de R\$ 170,52 (cento e setenta reais e cinquenta e dois centavos) por sessão.

- 3.3.1. Cada conselheiro(a) pode receber remuneração por no máximo 15 (quinze) sessões mensais, conforme a legislação em vigor.

#### 4. DAS ENTIDADES CULTURAIS HABILITADAS

- 4.1. As Entidades Culturais aptas poderão votar nas candidaturas habilitados para a eleição dos Conselheiros (as) de Estado da Cultura.
- 4.1.1. Cada Entidade preencherá a cédula de votação (Anexo 1), dispondo de apenas 1 (um) voto para cada Segmento Cultural.
- 4.1.2. É vedado às Entidades Culturais votar em mais de um(a) candidato(a) por Segmento Cultural.
- 4.1.3. Para os fins deste Edital, são considerados os seguintes Segmentos Culturais: (i) Artes Visuais; (ii) Artesanato; (iii) Audiovisual; (iv) Circo; (v) Culturas Populares; (vi) Dança; (vii) Diversidade Linguística; (viii) Leitura, Livro e Literatura; (ix) Memória e Patrimônio; (x) Museus; (xi) Música; (xii) Teatro

#### 5. DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES CULTURAIS

- 5.1. Poderão votar as organizações da Sociedade Civil devidamente registradas no Cadastro Estadual de Proponente Cultural (CEPC) junto à Sedac, com a documentação em estado “atualizado” e condição de cadastro “regular”. Para as pessoas jurídicas não cadastradas no CEPC, faz-se necessário registro prévio na página [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br), com a apresentação eletrônica da documentação exigida e aprovação pelo Sistema Pró-Cultura.
- 5.1.1. As Entidades Culturais da Sociedade Civil, devidamente registradas no CEPC, poderão participar do Edital CEC-RS nº 02/2022, disponível na página [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br), caso preencham os seguintes requisitos:
- A. Ser Pessoa Jurídica devidamente constituída e registrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
  - B. Ter sede no Estado do Rio Grande do Sul;
  - C. Estar classificada, em sua Natureza Jurídica, como “Associação Privada”, identificada pelo código de Natureza Jurídica 399-9;
  - D. Não ser associação de apoio a instituições públicas;
  - E. Não ser criada ou mantida por empresa ou grupos de empresas;
  - F. Ata de posse da atual direção, devidamente registrada.
- 5.1.2. Os itens (A), (B) e (C) serão comprovados mediante envio eletrônico do Cartão CNPJ da Entidade.
- 5.1.3. O item (F) será comprovado pelo documento anexado junto ao CEPC.

#### 6. DO PROCESSO ELEITORAL

- 6.1. O período de votação é de 5 (cinco) dias, de acordo com Decreto nº 56.490/22, e vai de 18 de julho de 2022 até às 16h59 do dia 22 de julho de 2022.

6.2. A cédula de votação deverá conter todos os dados solicitados à Entidade Cultural votante.

6.2.1. Cada Entidade Cultural, qualquer que seja o seu Segmento Cultural de atuação, poderá votar em candidatos de todos os Segmentos Culturais, dispondo, assim, de um total de 12 (doze) votos.

6.2.2. As Entidades Culturais poderão votar em até 1 (um) candidato de cada Segmento Cultural.

6.2.3. Serão anuladas as cédulas de votação que contenham mais de 1 (um) voto em cada Segmento Cultural.

## 7. DAS VAGAS

7.1. São 18 (dezoito) vagas, correspondentes a 2/3 (dois terços) da composição do Conselho, para representantes da Sociedade Civil.

## 8. DA ELEIÇÃO

8.1. Não serão eleitos(as) candidatos(as) que não receberam nenhum voto, ainda que sejam os(as) únicos(as) em seu respectivo segmento ou região funcional.

8.2. O preenchimento das vagas de conselheiro(a) titular se dará a partir da lista dos(as) candidatos(as), ordenada por votação, da maior à menor, respeitada a seguinte ordem de preenchimento das vagas:

(1º) candidatos(as) mais votados em cada Segmento, com limite de 2 (dois) candidatos por região funcional;

(2º) candidatos(as) mais votados em cada região funcional ainda não contemplada nas vagas destinadas aos Segmentos, com limite de 2 (dois) candidatos por Segmento;

(3º) candidato(a) mais votado(a) de Segmento que ainda não tenha vaga contemplada; e

(4º) candidato(a) mais votado(a) independente de Segmento ou região funcional.

8.3. O preenchimento das vagas de conselheiro(a) suplente se dará a partir da lista dos(as) candidatos(as) não eleitos para as vagas titulares, ordenadas por votação, da maior à menor.

8.3.1. Cada candidato(a) eleito terá como suplente o(a) candidato(a) mais votado(a) de seu segmento e que não tenha sido eleito para a vaga de titular.

8.3.2. Não havendo 2 (dois) ou mais candidatos(a) em algum dos Segmentos, será eleito(a) conselheiro(a) suplente o(a) candidato(a) mais votado(a) que ainda não tenha vaga contemplada.

8.3.3. Para fins de preenchimento das vagas de conselheiro(a) suplente não são consideradas as Regiões Funcionais.

## 8. DO CALENDÁRIO

### 8.1. Cronograma do Edital

18/07/2022	Abertura do período de votação
22/07/2022	Encerramento do período de votação
23/07/2022	Publicação do resultado
23/07/2022	Início do período de recurso
25/07/2022	Encerramento do período de recurso

8.2. Havendo necessidade, a Comissão Especial Eleitoral poderá alterar os prazos previstos.

## 9. DOS RECURSOS

9.1. Do resultado da eleição caberá Recurso no prazo de 2 (dois) dias.

9.2. O Recurso será dirigido à Comissão Eleitoral e deverá ser apresentado exclusivamente pelo espaço do Proponente, na página [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br).

9.3. Da anulação de cédulas de votação não caberá recurso.

## 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O ato de votar implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

10.2. É de inteira responsabilidade da Entidade participante buscar informações sobre o andamento do Edital.

10.3. Todas as informações sobre o andamento deste Edital serão disponibilizadas na página [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br).

10.4. As Entidades Culturais participantes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas.

10.5. Esclarecimentos a respeito deste Edital deverão ser obtidos pelo e-mail [comissaoeleitoralcecrs2022@gmail.com](mailto:comissaoeleitoralcecrs2022@gmail.com).

10.6. Quaisquer casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Benhur Bortolotto

*Presidente do Conselho Estadual de Cultura do Rio Grande do Sul*